


Em 06/12/99
Assessoria de Plenário

o Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.

Em 06/12/99


Ilmar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 472 /99

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

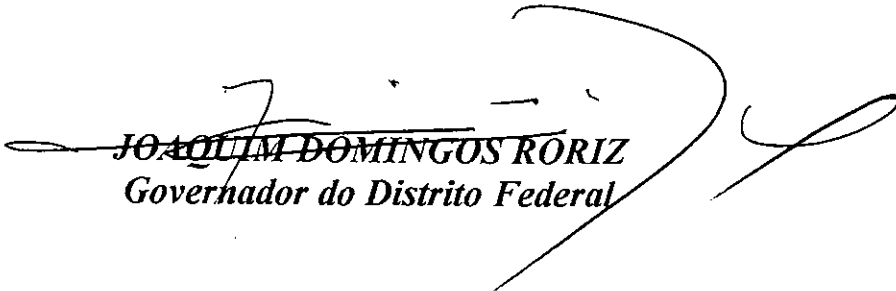
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência especialmente para encaminhar, à apreciação dessa Augusta Casa, o projeto de lei que "Cria a Secretaria Extraordinária para Assuntos Sindicais na estrutura administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências".

O objetivo da criação da Secretaria Especial para Assuntos Sindicais é o de permitir ao governo maior flexibilidade nas negociações sindicais, nas audiências e reivindicações dos representantes das entidades sindicais e assemelhadas.

Assim, ficam preenchidas as lacunas que porventura apareçam na estrutura administrativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e digníssimos pares dessa Casa Legislativa protestos de consideração e apreço.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 959 / 1999
Fls. n.º 01 R ITA

PROJETO DE LEI Nº
(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Cria, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria Extraordinária para Assuntos Sindicais e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria Extraordinária para Assuntos Sindicais.

Parágrafo único - A Secretaria de que trata este artigo terá competência fixada ou modificada por ato do Governador, para o atendimento de programas específicos.

Art. 2º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do anexo I a esta Lei

Parágrafo único - O ocupante do cargo de natureza especial de Secretário de Estado de que trata o artigo 1º terá as honras, prerrogativas e garantias conferidas aos demais Secretários de Estado, na forma estatuída na Lei Orgânica do Distrito Federal.

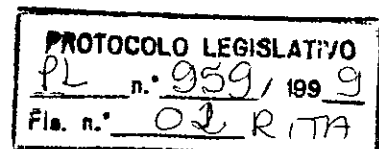
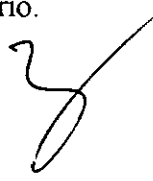
Art. 3º - Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a:

- I - estruturar e definir competências e atribuições do órgão de que trata o artigo 1º;
- II - distribuir na estrutura de que trata o inciso anterior os cargos criados por esta Lei.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Governo promover o suporte administrativo-orçamentário-financeiro, à Secretaria Extraordinária de que trata o artigo 1º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO ÚNICO

(Decreto n.º

de de

de 1999)

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO	VINCULAÇÃO
01	Secretário	CNE-03	-
01	Chefe de Gabinete	CNE-06	Secretário
01	Assessor Extraordinário	CNE-06	Secretário
01	Assessor	DFA-13	Secretário
01	Assessor	DFA-12	Secretário
02	Secretário-Executivo	DFA-10	Secretário
01	Assistente	DFA-08	Secretário

PROCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 959/1999
Fls. n.º 03 RITA